



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de

Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.781/0001-10

CEP: 98855-000

www.entreijuis.rs.gov.br

Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988

**CAMINHANDO e
semeando
JUNTOS UM
NOVO RUMO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.240/12

De 17 de julho de 2012.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO DE ENTRE-IJUÍS, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com os objetivos e as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal (PEF-RS), a ser efetivado no âmbito do município de Entre-Ijuís.

Art. 2º. – São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I - prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre a administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

V - promover ações de combate à evasão e sonegação fiscal.



Art. 3º. - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF será desenvolvido de forma coesa, harmônica e integrada entre as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, e Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar o Programa, dentre os servidores de seu quadro;
- II – assessorar e subsidiar pedagogicamente o Programa, inclusive na produção de materiais didáticos, cursos, seminários, oficinas pedagógicas e palestras ou outras atividades de disseminação do Programa;
- III – sensibilizar, motivar e envolver educadores e educandos;
- IV – baixar os atos necessários para a efetiva execução do Programa;
- V – divulgar o Programa.
- VI – estabelecer parcerias para a execução do Programa, podendo, inclusive, buscar junto à iniciativa privada recursos para elaboração e confecção de material didático e premiação de concursos literários, musicais, teatrais e afins quando se fizerem necessários;
- VII – estabelecer, através do Grupo de Trabalho, os eixos norteadores do Programa, sendo alguns deles a cidadania, os direitos fundamentais, noções de administração pública e noções de orçamento.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento:

- I – sensibilizar, motivar e envolver seus servidores na implementação e execução do Programa;
- II – assessorar e subsidiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação, coordenadora do Programa, sempre que solicitada;
- III – incluir o Programa de Educação Fiscal nos cursos de capacitação de seus servidores;
- IV – auxiliar a Secretaria de Educação, coordenadora do Programa, na divulgação do mesmo;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de

Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.781/0001-10

CEP: 98855-000

www.entreljuis.rs.gov.br

Criado pela Lei Estadual nº 8.568, de 13 de Abril de 1988

CAMINHANDO e
semeando
JUNTOS UM
NOVO RUMO

V – indicar um representante para compor o grupo de trabalho do Programa.

Art. 6º - Dado ao fato de que o Programa Municipal de Educação Fiscal enquadra-se nos critérios de urgência social, abrangência municipal, possibilidade de ensino e aprendizagem no ensino fundamental e médio, e favorecer a compreensão da realidade e a participação social, será desenvolvido junto à Educação integrando as diversas áreas do conhecimento com o tema transversal.

Art. 7º - A implementação e a execução do Programa Municipal de Educação Fiscal poderá ocorrer mediante convênios e parcerias com a União, Estados, organizações públicas, órgãos da Administração Pública Municipal, organizações da sociedade civil e entidades e instituições privadas.

Art. 8º - O Poder executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS (RS), NA DATA DE 17 DE JULHO DE 2012.


JOSE PAULO MENEGHINE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ADRIANO KLAIC
Sec. Mun. Geral e de Administração